

de Informação Minas Olímpica Incentivo ao Esporte, possibilitando o início da captação para o projeto.

Executor: ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA UBERLANDENSE DE DEFICIENTES VISUAIS
 CNPJ: 03.112.425/0001-80
 Projeto Esportivo: PREPARANDO CAMPEÕES II
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 444/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 270.975,00

Executor: APAT - Associação de Pais e Amigos dos Tenistas de Ouro Branco
 CNPJ: 07.640.517/0001-94
 Projeto Esportivo: Projeto Tennis Sim
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 503/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 188.046,40

Executor: Prefeitura Municipal de Machado
 CNPJ: 18.242.784/0001-20
 Projeto Esportivo: Escolas de esportes no combate e prevenção à violência de crianças e adolescentes
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 517/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 190.133,58

Executor: NAUTICO TRES MARIAS LATE CLUBE
 CNPJ: 16.696.478/0001-38
 Projeto Esportivo: Escola de Trekking (3Trekking).
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 554/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 231.483,71

Executor: Núcleo de desenvolvimento Humano e Economico do Vale do Jequitinhonha
 CNPJ: 11.728.262/0001-93
 Projeto Esportivo: Desenvolvendo o Esporte no Vale do Jequitinhonha
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 555/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 278.022,93

Executor: Tênis Para Todos
 CNPJ: 06.137.246/0001-96
 Projeto Esportivo: Tênis Para Todos: Bom no Tênis, Bom na Escola
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 591/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 271.710,36

Executor: Uberlândia Rugby Clube
 CNPJ: 12.149.112/0001-98
 Projeto Esportivo: Voa Carcará
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 614/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 337.861,45

Executor: Programa de Humanização e Assistência Social – PROHUMANOS
 CNPJ: 10.713.743/0001-62
 Projeto Esportivo: Projeto Base Forte Fenix Prohumanos – Sub 15
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 631/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 122.951,75

Executor: Uberlândia Rugby Clube
 CNPJ: 12.149.112/0001-98
 Projeto Esportivo: Jovem Carcará
 Nº de protocolo / Certidão de aprovação: 648/2015
 Valor total a ser captado: R\$ 264.410,39

18 698449 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Altamir de Araújo Rôso Filho

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

EXPEDIENTE
 Diretor: Mário Marques
 RETIFICAÇÃO FÉRIAS-PRÊMIO CONVERSÃO EM ESPÉCIE
 Na publicação no “MG” de 15.05.15, referente à servidora, Rosária Maria Faria Thomé da Silva: Onde se lê: MASP 900.376-5; leia-se: MASP 900.570-3.

18 698288 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais

Presidente: Mauro Borges

PARATI S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica
 CNPJ 10.478.616/0001-26 - NIRE 3130010753-1

Comunicamos, em atendimento ao artigo 151 da Lei 6.404, de 15-12-1976 e posteriores alterações, a renúncia do sr. Carlos Antônio Decezar, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica, através de carta protocolizada na citada Companhia, em 16-04-2015, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em 12-05-2015, sob o nº 5505993, protocolo 15/306.250-9. Belo Horizonte, 14 de maio de 2015. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros, Superintendente da Secretária Geral e Executiva Empresarial da Cemig

18 698321 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donald Bittencourt Júnior

AVISO: A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, torna público que se encontra disponível no seu site eletrônico na Internet (www.jucemg.mg.gov.br) a relação integral dos atos decisórios proferidos em processos/documentos de empresas submetidos a registro e arquivamento, no âmbito de sua competência, deferidos no dia 18 de maio de 2015. O interessado deverá clicar em “informações/atos aprovados”, para acessar as publicações na íntegra dos atos decisórios deferidos. Belo Horizonte, 18 de maio de 2015. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

18 698264 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

Secretário: Luiz Tadeu Martins Leite

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Antônio Abrahão Caram Filho

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 66/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015. Altera regras da tarifa social praticada pelo SAAE/ITABIRA. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO que um dos objetivos da regulação é definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO as regras do reajuste tarifário aprovadas na Resolução ARSAE-MG 58/2014, de 13 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar no aprimoramento da tarifa social como instrumento de promoção da equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um prazo mínimo para adaptação dos prestadores às novas regras e eventuais alterações em seus procedimentos internos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as regras da tarifa social praticada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Saae/Itabira, constantes dos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 58, de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º
 (...)”

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Antônio A. Caram Filho
 Diretor Geral

18 698643 - 1

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 65/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015. Altera regras da tarifa social praticada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO que um dos objetivos da regulação é definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO as regras do reajuste tarifário aprovadas na Resolução ARSAE-MG 64/2015, de 10 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar no aprimoramento da tarifa social como instrumento de promoção da equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de um prazo mínimo para adaptação dos prestadores às novas regras e eventuais alterações em seus procedimentos internos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as regras da tarifa social praticada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa constantes dos parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Resolução nº 64, de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º
 (...)”

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Antônio A. Caram Filho
 Diretor Geral

18 698634 - 1

ATO DE NOMEAÇÃO

Diretor Geral: Antônio A. Caram Filho

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MGnomeia , nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, SHEILA DE OLIVEIRA parao cargo de provimento em comissão DAI-27 AR1100035, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

Belo Horizonte, 13 e maio de 2015.

Antônio A. Caram Filho
 Diretor Geral

14 697193 - 1

Secretaria de Estado de Turismo

Secretário: Mário Henrique da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO SETUR Nº 02, 18 DE MAIO DE 2015.

Designa servidores para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 93, §1º, incisos I e III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 14.167/2002 e no Decreto Estadual nº 44.786/2008, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para atuar como Pregoeiros na Secretaria de Estado de Turismo:

Alisson Maurilio Rodrigues Santos – MASP 1.372.981-9
 Valéria Prado Monteiro – MASP 367.400-9.

Art. 2º - Ficam designados para integrar a equipe de apoio dos Pregoeiros:

Ângelo Luiz Rezende – MASP: 346.494-8.
 Ane Carolina Lopes Machado – MASP 1.367.715-8
 Rafael Almeida de Oliveira – MASP
 Mariana Araújo Rocha – MASP 1.308.407-4

§1º: Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercerem a função de Pregoeiro, poderão atuar como membros da equipe de apoio.

§2º: Os servidores integrantes da equipe de apoio realizarão atividades materiais, acessórias e essenciais à atuação dos pregoeiros.

Art. 3º - O edital de cada certame indicará o Pregoeiro e a sua equipe de apoio, que deverá atuar com o mínimo de três integrantes. Parágrafo Único. No impedimento de um dos membros da equipe de apoio, o pregoeiro convocará outro para substituí-lo.

Art. 4º - A investidura dos Pregoeiros e membros das equipes de apoio será de 01 (um) ano, sendo possível a recondução para períodos subsequentes.

Art. 5º - Do pregoeiro, da equipe de apoio e de todos os demais servidores envolvidos na licitação será exigido conduta estritamente ética, consoante as regras contidas no Art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei Estadual nº 14.167/2002 e no Decreto Estadual nº 44.786/2008, não sendo aceitáveis os seguintes procedimentos e comportamento:

- Estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- Aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontra na mesma situação;
- Posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;
- Conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;
- Promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;
- Auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;
- Agir em desconformidade com as regras do ato convocatório, desrespeitado as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- Julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;
- Participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2015. Mario Henrique da Silva - Secretário de Estado de Turismo

18 698673 - 1

RESOLUÇÃO SETUR Nº 01, 18 DE MAIO DE 2015.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º, incisos I e III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Estado de Turismo, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:
 Ângelo Luiz Resende – MASP 346.494-8

Vice Presidente:
 Newton de Carvalho Junior – MASP 1.369.269-4

Membros Titulares:
 Alisson Maurilio Rodrigues Santos – MASP 1.372.981-9
 Valéria Prado Monteiro – MASP 367.400-9
 Mariana Araújo Rocha – MASP 1.308.407-4

Membros suplentes:
 Ane Carolina Lopes Machado – MASP 1.367.715-8
 Rafael Almeida de Oliveira – MASP
 Daniela Aguiar Rangel – MASP 1.189-941-6

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, sendo possível a recondução parcial para um único período subsequente.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- Atuar nas modalidades licitatórias Concorrência, Tomada de Preço e Convite;
- Processar e julgar as licitações com observância à Lei e ao Edital;
- Elaborar as minutas dos editais de licitação;
- Submeter à assessoria jurídica do órgão as minutas de Editais e Contratos;
- Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e no site da Secretaria na internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
- Propor ao Secretário de Estado de Turismo a revogação ou anulação do procedimento licitatório, quando for o caso;

Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- Definir as atribuições dos demais membros da Comissão;
- Convocar os membros suplentes, alternadamente quando se fizer necessário;
- Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
- Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- Encaminhar os recursos instruídos para decisão superior;
- VIII.Promover diligências determinadas a esclarecer ou completar as instruções dos processos licitatórios, nos termos da Lei.

Art. 5º - O presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas faltas e impedimento pelo vice-presidente, e, extraordinariamente, por qualquer dos membros titulares pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

Art. 6º - A substituição de membros titulares por membros suplentes observará o disposto nos artigos 9º e 51 da lei 8.666/93, em especial:

A comissão funcionará com o quórum mínimo 03 (três) participantes, sendo pelo menos 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Órgão.

Os membros da comissão permanente da licitação não poderão participar, direta ou indiretamente, da execução de obra ou serviço objeto da licitação, bem como do fornecimento de bens a eles necessários.

a) Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Inciso II deste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor de projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo serviço, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Art. 7º - A comissão deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º - Os membros da Comissão Permanentes da Licitação não poderão integrar a Comissão de Recebimento de Bens.

Art. 9º - Sempre que necessário e adequado ao desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente da Licitação poderá solicitar a colaboração e assistência técnica de setores deste Órgão, observado o princípio da segregação de funções.

Art. 10º - Da Comissão Permanente de Licitação será exigida conduta estritamente ética, consoante as regras contidas no caput do art. 37 e seus §4º, da Constituição Federal, não sendo aceitáveis os seguintes procedimentos e comportamentos:

- Estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- Aplicar a lei de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;
- Posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;
- Conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita.
- Promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório.
- Auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório.
- Agir em desconformidade com as regras do ato convocatório, desrespeitado as normas estabelecidas para o procedimento licitatório.
- VIII. Julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital.
- IX. Participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art. 11º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2015. Mario Henrique da Silva - Secretário de Estado de Turismo

18 698670 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: João Cruz Reis Filho

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor- Geral: Márcio da Silva Botelho

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
 Diretor-Geral Márcio da Silva Botelho

ATO Nº 212/2015 EXONERA com base no artigo 106, alínea “b”, da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo o servidor RENATO NUNES DE FARIA, masp 0935104-0, DAI 15, IM 1100014.

ATO Nº 213/2015 NOMEIA, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 28 de janeiro de 2011, para o cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, a servidora IVANA ALVES DE ANDRADE HAMMERLE, DAI 15, IM 1100014.

ATO Nº 214/2015 NOMEIA, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 28 de janeiro de 2011, para o cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, ao servidor RODOLPHO DE CASTRO SELOS, DAI 15, IM 1100015.

15 697702 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
 Diretor-Geral Márcio da Silva Botelho

Atos do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
 Jose Antônio de Freitas Campos

ATO Nº 117/2015 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de 01(um) mês de férias-prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-4-2003, ao servidor LAVALLIERE SANTOS RODRIGUES, masp 1017860-6, referente ao 3º quinquênio, a partir de 18-05-2015.

MINAS GERAIS
 GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
 MINAS GERAIS

Cidadania - Defensoria Pública é:
 Fonte de apoio para a Sociedade.



Isabela Pires de Moraes